



**CONSULTA PRÉVIA N.º 98/DCP/GACD/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO, OPERAÇÃO E MONOTORIZAÇÃO DA SOLUÇÃO
FATURA SEM PAPEL**

Caderno de Encargos



Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	11
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15.ª Níveis de serviço	16
Cláusula 16.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais	16
Cláusula 17.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	17
Cláusula 18.ª Planeamento	18
Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação	18
Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento	18
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	19



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto os serviços de alojamento, operação e monitorização da solução fatura sem papel e respetivos serviços acessórios, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração de 12 meses, contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base é de 74.965,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.





Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada mensalmente, 1 mês após o início da disponibilização da solução fatura sem papel ao público, que se prevê que ocorra no decurso do mês de dezembro.
2. Sem prejuízo do acima exposto, caso a solução seja disponibilização antes do período previsto, a faturação só pode ser emitida a partir de janeiro de 2023.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

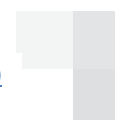


2. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
3. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
4. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de





sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.



3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações





1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento nos níveis de serviço de Alojamento serão aplicadas penalidades de 1% do preço contratual por 0,1% abaixo do nível de serviço aferido mensalmente;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

O processamento de faturas em papel é um processo dispendioso para as empresas, com custos para cidadãos e empresas, consumindo recursos à economia. De modo a melhorar e tornar mais seguro este processo, pretende-se proceder à desmaterialização das faturas. A fatura eletrónica, uma fatura emitida e recebida em formato eletrónico, vem então dar resposta a esta necessidade de desmaterialização.

Desde o primeiro trimestre de 2021 que está disponível o Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE), enquadrado no Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), que suporta este processo de desmaterialização, designadamente no que respeita à assinatura eletrónica qualificada das faturas, estando conforme com o artigo 12º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

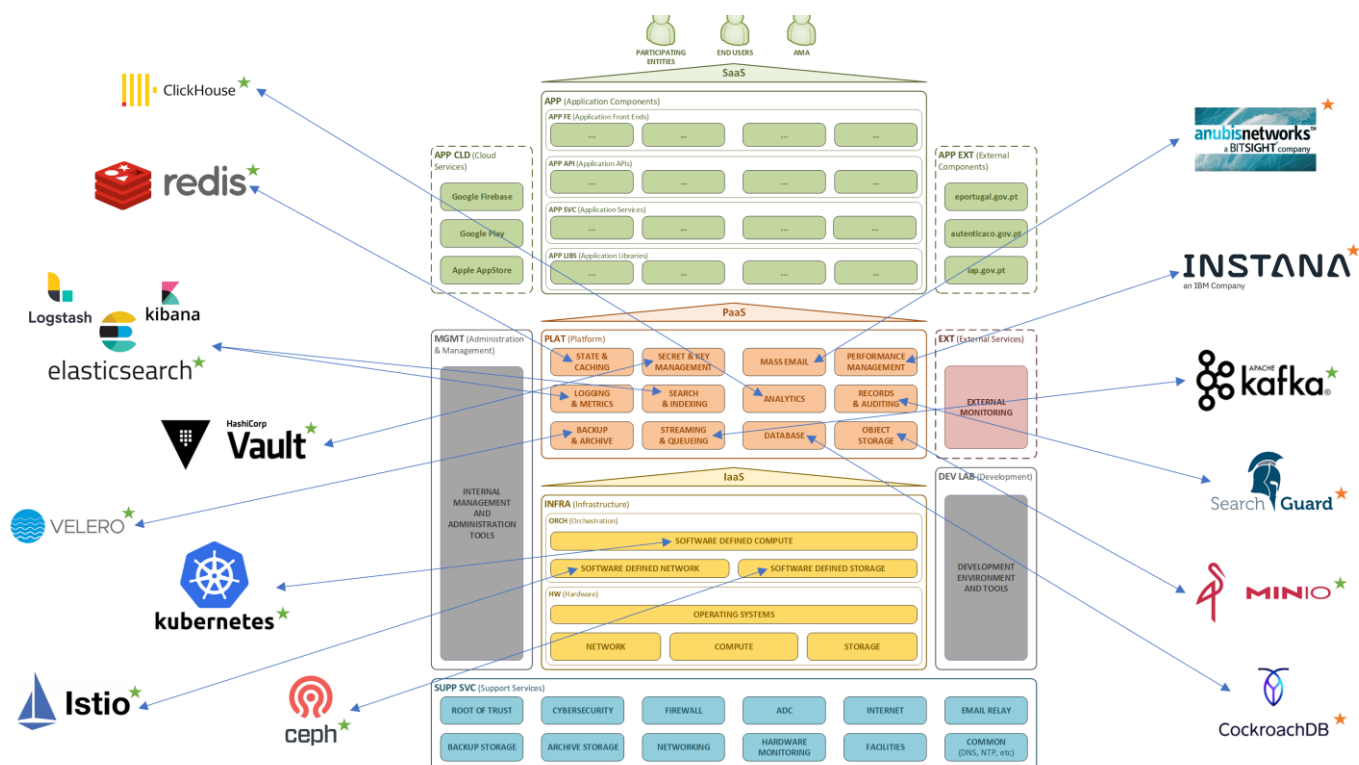
Com este procedimento pretende-se disponibilizar os serviços de infra-estrutura tecnológica para a solução “fatura sem papel” que tem por objetivo possibilitar o envio eletrónico, nomeadamente por email, das faturas para o contribuinte (cidadão ou empresa).

2. Componentes Tecnológicos da Solução Fatura Sem Papel

Pretende-se o fornecimento em plataforma dedicada das capacidades de processamento, armazenamento, comunicações e segurança (incluindo software base) para suporte à solução Fatura Sem Papel.

Os principais componentes tecnológicos preconizados para a solução encontram-se descritos pela arquitetura da figura seguinte.





A solução é implementada sobre as seguintes componentes de software

- Generalidade dos Componentes em modelo *Open Source/Self Support*, incluindo:
 - Kubernetes / Istio / Ceph / Velero
 - Kafka
 - Minio
 - Hashicorp Vault
 - Elasticsearch / Logstash / Kibana (ELK Stack)
 - Redis
- Licenciamento e Suporte de Componentes Críticos:
 - Base de Dados Primária (DB): **CockroachDB Enterprise**
 - Mass Mailing (MMAIL): **Anubis**
 - Performance Management (APM): **Instana**
 - Records Management & Compliance (RMC): **SearchGuard**



A solução em implementação tem por princípios pressupostos:

- Arquitetura baseada em Microserviços
- Segurança e privacidade base (Security and Privacy by Design end-to-end)
- Otimizada para muitos consumidores com volume de transações variável garantindo um pico de até 2000 faturas/segundo
- Durante o período alvo de fornecimento estima-se um processamento de 12,5 Milhões de faturas.

3. Âmbito do objeto

No âmbito do presente fornecimento pretende-se o fornecimento de serviços de Alojamento, Operação e Monitorização da solução Fatura Sem Papel, descrita no ponto anterior, que assegure os seguintes requisitos gerais:

- Arquitetura agnóstica à infraestrutura de base, potencialmente migrável para cloud pública
- Totalidade da solução disponibilizada em modelo *as-a-service*
- Inclui setup, gestão técnica, manutenção, administração e suporte de todas as componentes

Definem-se os seguintes requisitos não funcionais:

3.1. Resiliência

Em termos de robustez a arquitetura e opções tecnológicas tomadas relativamente à redundância dos componentes e à capacidade de tolerância a falhas, deve assegurar:

- Hardware e Software:
 - *No single point of failure* em todos os components
 - Arquitetura *ativo/ativo* com RTO tendente para zero.
- Repositórios de Dados Primários (BD, Files, Audit Logs, etc):
 - Escrita síncrona transactional em pelos menos 2 regiões independentes (RPO: Zero; max RTT: 5 ms)
- Repositórios de Dados Auxiliares (Logs, etc):
 - Escrita assíncrona em pelo menos 2 regiões independentes (max RPO: 1 min)

3.2. Capacidade

Em termos de capacidade de resposta da solução às funcionalidades aplicacionais, devem ser asseguradas as seguintes métricas:





- Total Acumulado de Cidadãos Aderentes Ativos (em 12 meses): 25 000
- Total de Faturas Processadas (12 meses): 12 500 000

3.3. Performance

Espera-se da solução proposta os desempenhos seguintes, medidos em termos de Rácio de Ingresso de Faturas e Tempo de Processamento:

- Rácio Máximo de Ingresso:
 - Pico: 2000 faturas/segundo (máx: 5 minutos)
 - Sustentado: 1000 faturas/segundo
- Duração do Fluxo de Processamento Standard:
 - Média: 2 min
 - Max: 10 min

3.4. Escalabilidade

Em termos de escalabilidade devem ser assegurados os seguintes recursos no dimensionamento e elasticidade da solução:

	/SEGUNDO	/MINUTO	/HORA	/DIA
PROCESSAMENTO	1000	30.000	1.000.000	10.000.000

A infra-estrutura deve estar otimizada para muitos consumidores com volume de transações variável garantindo um pico de até 2000 faturas/segundo

3.5. Disponibilidade

Definem-se como requisitos de disponibilidade global dos serviços, do ponto de vista das entidades consumidoras dos mesmos SLA de 99,95% disponibilidade mensal (~ 22 minutos *downtime* / mês), em período 24hx7d.

3.6. Disponibilização software

Disponibilização de software, com componentes *open source* puro e outros com licenças comerciais

- Software em modelo *Open Source/Self Support*, incluindo:



- Kubernetes / Istio / Ceph / Velero
- Kafka
- Minio
- Hashicorp Vault
- Elasticsearch / Logstash / Kibana (ELK Stack)
- Redis
- Licenciamento e Suporte de Componentes Críticos:
 - Base de Dados Primária (DB): **CockroachDB Enterprise**
 - Mass Mailing (MMAIL): **Anubis**
 - Performance Management (APM): **Instana**
 - Records Management & Compliance (RMC): **SearchGuard**

3.7. Requisitos da Infra-estrutura e plataforma

Definem-se como requisitos da Infra-estrutura e plataforma:

- Arquitetura geograficamente redundante (mínimo de dois Datacenters) em Portugal continental (preferencial) ou em espaço EU com interligações mínimas de 100GbE
- Arquitetura tão agnóstica quanto possível à infraestrutura de base, potencialmente migrável para qualquer cloud (pública ou privada)
- Totalidade da solução disponibilizada em modelo *as-a-service nas camadas IaaS, PaaS e SaaS*
- Inclui setup, gestão técnica, manutenção e suporte de todas as componentes propostas
- Deve ser disponibilizado os serviços tecnológicos, em infra-estrutura de servidores, redes, segurança, e administração necessários para a disponibilização do âmbito descrito no presente CE.
- Deve ainda ser disponibilizado ambiente de testes/Qualidade e desenvolvimento
- Todo o software necessário para esta infraestrutura central é da responsabilidade do adjudicatário (todos os ambientes).
- De forma a responder aos requisitos constantes do CE, caso se revele maior capacidade dos equipamentos para responder aos requisitos de performance, ou segurança, tal deve ser assegurado pelo adjudicatário.





O centro de dados deve assegurar entre outros:

- O acesso físico aos vários níveis de segurança, aos elementos previamente identificados pela AMA;
 - Que todos os alarmes oriundos do Sistema de Segurança, devem ser comunicados à AMA no prazo máximo de 2 horas, devendo ser integrado com o sistema de monitorização da AMA se a tecnologia o permitir;
 - Energia elétrica AC/DC socorrida com UPS, bem como gerador diesel e redundância de UPS;
 - Climatização e refrigeração – AVAC, incluindo ar condicionado industrial com condutas corta-fogo, detetor e regulador de humidade do ar e redundância de ar condicionado;
 - Chãos falsos com esteiras para cablagem;
- ❖ Informar a AMA das regras de uso do Centro de Dados;
 - ❖ Manter o sigilo e a confidencialidade da informação respeitante aos equipamentos e aplicações informáticas, bem como a quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, da plataforma tecnológica a alojar;
 - ❖ Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que a AMA venha a sofrer por causa imputável às condições de alojamento no Centro de Dados;
 - ❖ Conceder apoio na remoção da plataforma tecnológica alojada após a cessação da vigência do presente Protocolo.

3.9. Manutenção e Suporte

Deve ser assegurada a Administração do software fornecido em regime SaaS, assegurando a permanente atualização das versões de software, incluindo sistema operativo, software base (com sistemas de gestão de BD, servidores aplicativos ou outros) e software específico fornecido.

Entende-se por manutenção preventiva e corretiva o conjunto das ações efetuadas pelo adjudicatário de forma a corrigir quaisquer erros, anomalias ou incorreções, incluindo revisões preventivas, manutenção remota e reparação de avarias, assegurando um tempo de reposição do serviço de acordo com o especificado mais à frente, nesta secção.

Entende-se por tempo de reposição do serviço a soma do “tempo de resposta” e do “tempo de reparação”.





Entende-se por tempo de resposta o prazo compreendido entre a comunicação da anomalia ao Adjudicatário (por telefone, ou email) e o início da sua reparação.

Entende-se por tempo de reparação o prazo compreendido entre o início da intervenção e a reposição completa do serviço em funcionamento.

Os concorrentes deverão considerar na proposta apresentada os serviços suporte e de manutenção preventiva, e corretiva, incluído no preço da proposta assegurando os SLA definidos na tabela seguinte (Em período 24x7), de acordo com nível de prioridade definido pela AMA:

Nível de Prioridade	Exemplo	Tempo resposta	Tempo reposição
Baixo	Problema que afeta menos de 1% dos pedidos	24 horas	5 dias uteis
Médio	Problema que afeta até de 10% dos pedidos	2 horas	4 horas
Elevado	Serviço indisponível, Problema que afeta mais de 10% dos pedidos	30 minutos	1 hora

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

Disponibilidade de serviços 99.95%, em período 24hx7d e com os tempos indicados nos pontos 3.5 da Clausula anterior.

Cláusula 16.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 - a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - c) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;



- d) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - e) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.

Cláusula 17.^a

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 - a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 - c) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades



encontradas nos sistemas de produção:

- a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis;
 - d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
- a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis;
 - d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.

Cláusula 18.ª

Planeamento

1. O fornecimento e os serviços suprarreferidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo de 1 ano.
2. O adjudicatário deve apresentar após a celebração do contrato um calendário para o fornecimento e desenvolvimento dos serviços apresentados no ponto 3 da cláusula 14.ª, com indicação clara da alocação dos recursos e sua alocação às diferentes fases e entregáveis do projeto.
3. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto.

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

1. O adjudicatário entregará à AMA, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital (.pdf e .odf):
 - a) Documentação da solução implementada;



- b) Relatório mensal referente aos serviços prestados, incluindo níveis de serviço assegurados;
- 2. A AMA poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior (para os fins que assim o entender).

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. No âmbito do presente procedimento o adjudicatário deverá respeitar a orgânica indicada na sua proposta para a realização dos trabalhos e a coordenação conjunta do projeto com a AMA, incluindo os diversos níveis, tendo em consideração os seguintes requisitos:
 - a) Todos resultados produzidos pelo adjudicatário no âmbito do presente fornecimento deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
 - b) A AMA terá um prazo de 2 semanas para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo adjudicatário.
 - c) No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados, deverá o adjudicatário (num prazo inferior a 5 dias) proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

